



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 211, DE 22 DE JUNHO DE 1998

**“ALTERA DESTINAÇÃO E EXTINGUE VAGAS
DE ESTACIONAMENTO CRIADAS ATRAVÉS
DO DECRETO N.º 70/97”:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 92, inciso VII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, e, pela Resolução n.º 592/82, do Conselho Nacional de Trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alteradas disposições do Decreto n.º 70/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - As onze vagas criadas para estacionamento Privativo do Executivo Municipal, ao longo da Praça Robert Simões, em seu lado esquerdo, no sentido da Rua Cel. Moreira da Silva para a Rua Nilo Peçanha, passam a ter sua ocupação, mediante a seguinte destinação:

vaga 01 (um)	Prefeito
vaga 02 (dois)	Secretaria de Finanças
vaga 03 (três)	Instituto Paraíso Verde
vaga 04 (quatro)	Assessoria Jurídica
vaga 05 (cinco)	Secretaria de Administração
vaga 06 (seis)	Secretaria de Fazenda
vaga 07 (sete)	Secretaria de Planejamento
vaga 08 (oito)	Secretaria de Meio Ambiente
vaga 09 (nove)	Secretaria de Turismo
vaga 10 (dez)	Secretaria de Governo
vaga 11 (onze)	Chefia de Gabinete

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - As sete vagas criadas no lado esquerdo da Rua Domingos Jannuzzi, sentido Praça Robert Simões para Rua Major Caetano, passam a ser destinadas aos carros oficiais, excetuando-se a de n.º 07, que será ocupada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

vaga 01 (hum)	Vaga Oficial
vaga 02 (dois)	Vaga Oficial
vaga 03 (três)	Vaga Oficial
vaga 04 (quatro)	Vaga Oficial
vaga 05 (cinco)	Vaga Oficial
vaga 06 (seis)	Vaga Oficial
vaga 07 (sete)	Secr. Ind. e Comércio

Art. 3º - Ficam extintas as vagas criadas na Rua Major Caetano, ao lado do antigo Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 4º - Todas as vagas deverão ser localizadas e demarcadas na cor amarela, em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de junho de 1998.


CARLO BUSATTO JUNIOR
Prefeito Municipal